

a carta de abertura, após a entrega do restante da documentação);

f) Comprovante de endereço atual;

g) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino até 45 anos na data da contratação;

h) Título de eleitor e comprovante da última votação, que podem ser substituídos pela Certidão de Quitação Eleitoral.

i) Duas fotos 3 X 4. 7.9.2 Para ser contratado pela FUNEAS, é indispensável apresentar os seguintes documentos pessoais originais atualizados e/ou preenchidos:

a) Carteira de Vacinação de Adulto atualizada.

b) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fórum(s) do(s) Município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação. O candidato é responsável pelas custas da certidão, que tem prazo de expedição definido pelo cartório distribuidor, sendo que pode solicitar também através do site da Polícia Civil do Estado do Paraná - <http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?Conteudo=102>);

c) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal. A emissão é solicitada on-line no site do Ministério da Justiça ou no site da Polícia Federal. Se a certidão não for emitida por qualquer ocorrência, inclusive pela possibilidade de nomes iguais, o interessado deverá obtê-la diretamente no Setor de Certidões no edifício-sede da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos ou no edifíciosede da Polícia Federal. A certidão deve ter sido emitida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;

d) Declaração de Não Demissão de Serviço Público (modelo Anexo III);

e) Declaração de acúmulo de cargos (modelo Anexo III).

f) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal n.º 8.373, de 2014 e ao contido nas Resoluções Federais do Comitê Gestor do eSocial n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015.

g) Atestado de saúde ocupacional, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu. O candidato será encaminhado pelo setor de Recursos Humanos, para os exames e consulta necessários para emissão deste documento e somente será contratado se o resultado for APTO.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente da FUNEAS

Ana Lucia de Oliveira Ferret
Presidente da Comissão Organizadora do PSS

36213/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

DELIBERAÇÃO Nº 010/2020 - CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido ordinariamente em 27 de Fevereiro de 2020;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR, do exercício de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2020.

Jorge Nei Neves
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso

35767/2020

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 05/2020 – CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID – 19) constituiu Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou a pandemia do COVI-19 – Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4.260 de 18 de março de 2020 que suspende o deslocamento e viagens a trabalho de servidores estaduais civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e aqueles contratados em caráter temporário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando o Decreto 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Considerando o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020 que declara a situação de emergência em todo território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID – 19;

Considerando a Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Considerando que a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), instituída pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, responde pela formulação e implementação de diretrizes e políticas que garantam os direitos fundamentais, a justiça, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e assistência social, visando a superação da condição

de vulnerabilidade social e a melhoria da qualidade de vida, bem como a coordenação de sua execução das respectivas políticas.

Considerando o momento de calamidade, excepcionalidade e de necessária atuação da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), que de forma efetiva e inovadora, está buscando soluções para medidas de socorro às pessoas mais vulneráveis da sociedade, de forma ágil e imediata, sem a utilização e comprometimento de recursos orçamentários, para o desenvolvimento de ações em rede com a sociedade e famílias, a partir de ações solidárias, para o enfrentamento da pandemia, o maior drama e preocupação do povo paranaense e brasileiro.

RESOLVE

Art. 1º Pelo reconhecimento das ações para organização e distribuição de itens de alimentação e higiene realizadas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), no atendimento as entidades socioassistenciais para beneficiar as famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pandemia do coronavírus – COVID -19, ações que estão sendo desenvolvidas por meio de rede família solidária.

Art. 2º Recomenda-se a continuidade das ações, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estadual advindo da pandemia do COVID-19.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor no momento de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 28 de Abril de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

35929/2020

RESOLUÇÃO nº 121/2020

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,

36182/2020

RESOLUÇÃO nº 122/2020

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 227/2019, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROCOLO	14.732.801-0 (apenso 15.202.328-6)
TERMO DE FOMENTO	Nº 059/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Centro de Apoio e Integração Social Bem Viver CNPJ Nº 09.407.892/0001-14
GESTORA	Silvia Helena da Cunha Pickler CPF 623.047.479-49

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2020

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

36181/2020